

Recebido: 27/10/2017



PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS N.º 00.003/2017-TP

MANIFESTAÇÃO ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO POR A.W.X. OLIVEIRA ASSESSORIA-ME

ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita sob o n.º 10.413.468/0001-99, com sede à Rua Dr. José Lourenço, n.º 870, Salas 301,302 e 313, Meireles, Fortaleza-CE, vem, por meio de sua Diretora, Maria do Socorro Marques, **MANIFESTAR-SE** acerca do recurso interposto pela licitante **A.W.X. OLIVEIRA ASSESSORIA – ME**, inscrita no CPNJ sob o n.º 24.069.962/0001-65, o que fazemos com base nas seguintes razões:

A licitante **A.W.X. OLIVEIRA ASSESSORIA – ME** foi inabilitada em razão de não ter cumprido as condições de habilitação exigidas no edital, especificamente por não ter apresentado os índices que comprovam a boa situação da empresa, descumprindo assim o item 3.4.1.1 do edital.

Inconformada com sua inabilitação o representante da empresa acabou recorrendo, de forma totalmente infundada e protelatória contra a habilitação da Alternativa Consultoria e Projetos que atendeu, de forma consciente, claro e inequívoco, a sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como sua regularidade fiscal.

As razões apresentadas pela recorrente são totalmente infundadas e protelatórias, a saber:

- CERTIDÃO ESTADUAL COM DIVERGÊNCIA NA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA HABILITADA:

A partir do último aditivo registrado na Junta, o nome da empresa passou de “Alternativa Soluções Assessoria Técnica Municipal e Empresarial Ltda-EPP” para “Alternativa Consultoria e Projetos Eireli-EPP”, o que justifica a suposta “divergência” alegada pela empresa recorrente.

Independentemente disso o documento apresentado atesta a regularidade fiscal e a adimplência financeira da empresa de modo que essa formalidade não implica, nem de longe, na inabilitação da empresa.

amguedo

Soluções em gestão pública

A propósito, segue em anexo, a Certidão já com o nome empresarial atualizado, sanando, de uma vez por todas, todos os questionamentos levantados.

- BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA HABILITADA

Atendendo as exigências do edital, a empresa apresentou o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, afastando qualquer alegação de que o documento não foi apresentado ou foi apresentado de forma incompleta.

A recorrente alega que no documento apresentado está faltando a página número 01, que nada mais é do que a capa que consiste do Requerimento de Registro do Balanço e Demonstrações Contábeis na Junta Comercial. Ora, o registro do Balanço ocorre por meio de um sistema próprio da Junta e é processado de forma *on line*, o que pode ser comprovado por meio do registro constante no rodapé das páginas apresentadas no momento da sessão.

Desse modo, a ausência da página número 01, que segue anexa, não tem o condão de inabilitar a empresa, notadamente porque nas páginas apresentadas já consta a informação acerca do registro do documento na Junta, o que pressupõe a apresentação de prévio requerimento, o que torna o argumento apresentado pela recorrente totalmente infundado.

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O licitante recorrente alega ainda que no Atestado de Capacidade Técnica apresentado não consta o serviço de consultoria, o que não acarreta prejuízo algum. De fato, o próprio nome empresarial já evidencia o ramo de atuação da empresa, qual seja **ALTERNATIVA CONSULTORIA**, de modo que não merece prosperar essa alegação.

Ora, ilustre Presidente, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, o Atestado de capacidade técnica se presta a comprovar a experiência da empresa licitante no objeto a ser contratado, o que, diga-se de passagem, é inquestionável para a peticionante que, há quase dez anos no mercado, tem vasta experiência no desenvolvimento das atividades que envolvem a gestão de convênios e transferências voluntárias nos Municípios.

Nesse contexto, interessante registrar ainda que a Lei de Licitações é omissa quanto às características, o teor e as exatas informações que o atestado deve conter, de modo que a ausência da palavra consultoria não configura motivo que justifique a inabilitação da peticionante.

De fato, o objeto contratado pressupõe aptidão técnica para tratar sobre a execução de recursos, prazos e obrigações assumidas perante várias esferas do Governo, que exigem conhecimento multidisciplinar, o que restou sobejamente demonstrado.

De um modo geral, a Peticionante, incontestavelmente, atendeu todas as exigências previstas no Edital de Licitação do processo concorrencial acima especificado, merecendo, pois, ser habilitada no certame.


SMZueito

Soluções em gestão pública

Ante o exposto, com base nas razões acima articuladas, a **RECORRENTE** requer que essa respeitável Comissão Especial de Licitação se digne de **INDEFERIR** o recurso apresentado, mantendo a decisão que habilitou a empresa **ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI EPP** no certame licitatório.

Nestes Termos Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza(CE), 31 de Maio de 2017.


Maria do Socorro Marques de Azevedo
Diretora
Alternativa Consultoria e Projetos Eirelli Ltda. - EPP